

Proc. 16.200/42

(CJT-2/1-42)

1942

GPP/COS.

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203 do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1942.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Joaquim Teixeira interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, em grau de embargos, reformou sua decisão anterior e julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a firma Buarque & Companhia Limitada;

CONSIDERANDO que o recorrente não consta ter sido incluído entre os trabalhadores avulsos daquela firma, e sim, estava ele incluído na relação dos sinaleiros enviados à Administração do Porto do Rio de Janeiro, que passou a executar os serviços explorados por Buarque & Cia. Limitada, em virtude de rescisão do contrato que mantinha com a União;

CONSIDERANDO, porém, que ao recorrente, se assim a julgar, facultado será pleitear, junto àquela Administração a sua volta ao trabalho; mas;

CONSIDERANDO que o recurso extraordinário interposto não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acordão do Conselho Regional, de 22 de maio de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por

✓

DPP/CES.

Proc. 16 200/42

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

maioria (cinco votos contra três), não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1942

a) Araujo Castro Presidente

a) Alberto Surek Relator

a) Danilo Pio Borges Procurador

Assinado em 27/11/42.

Publicado no "Diário Oficial" em 2/12/42.